Estratégia Concursos

Aula 03

TJ-SP (Escrevente Judiciário) Direito Administrativo (Prof. Antonio Daud)

Autor:
Antonio Daud

13 de Fevereiro de 2025

Índice

1) Resumo - Improbidade Administrativa (após Lei 14.230-2021) 3

2) Resumo - Estatuto Servidores SP - lei nº 10.261 - TJ-SP 11

Improbidade Administrativa (após Lei 14.230/2021)

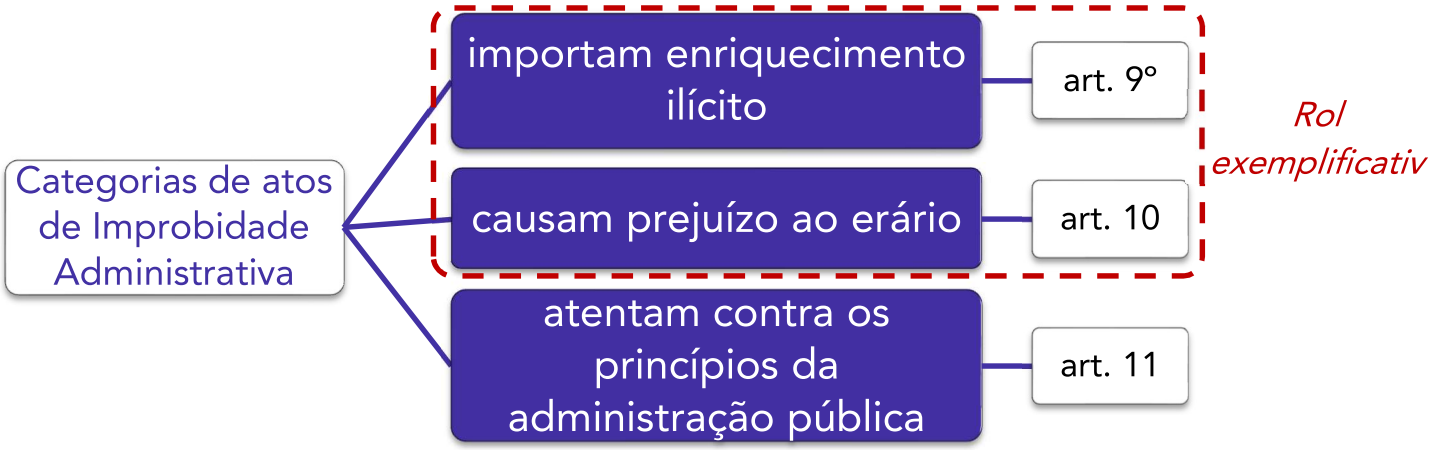

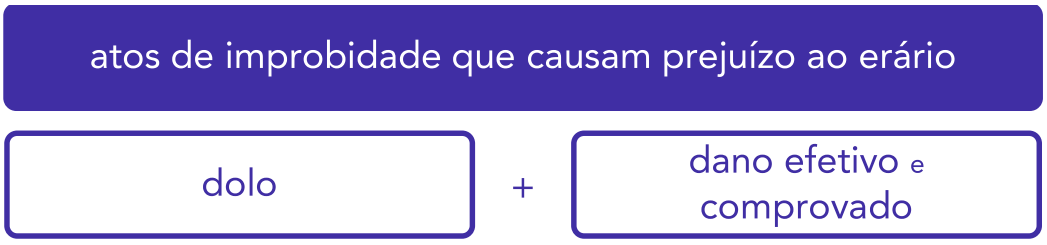

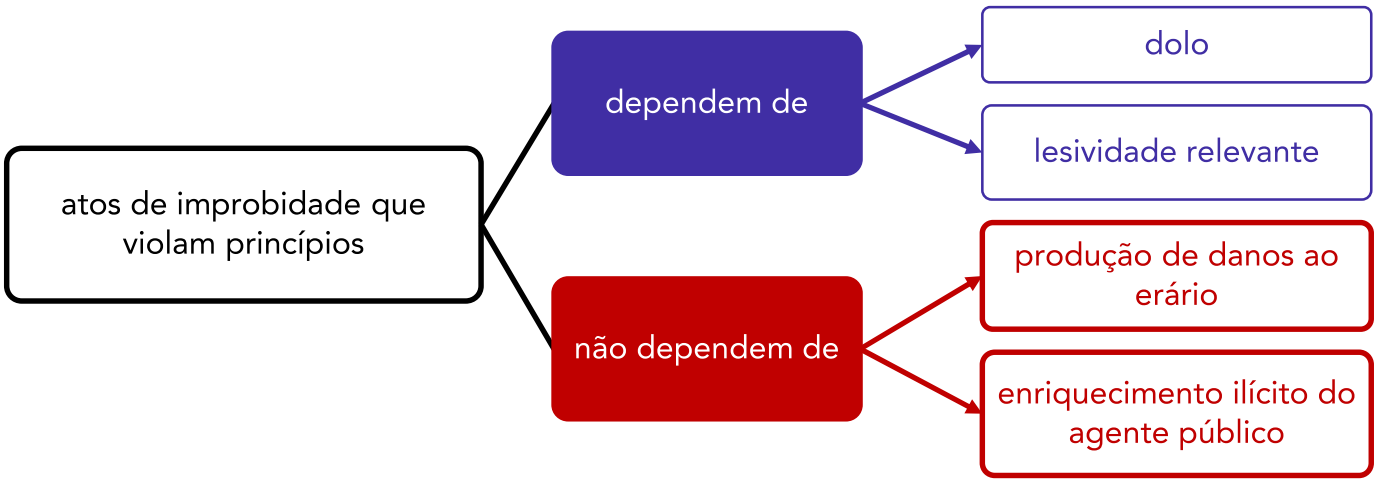

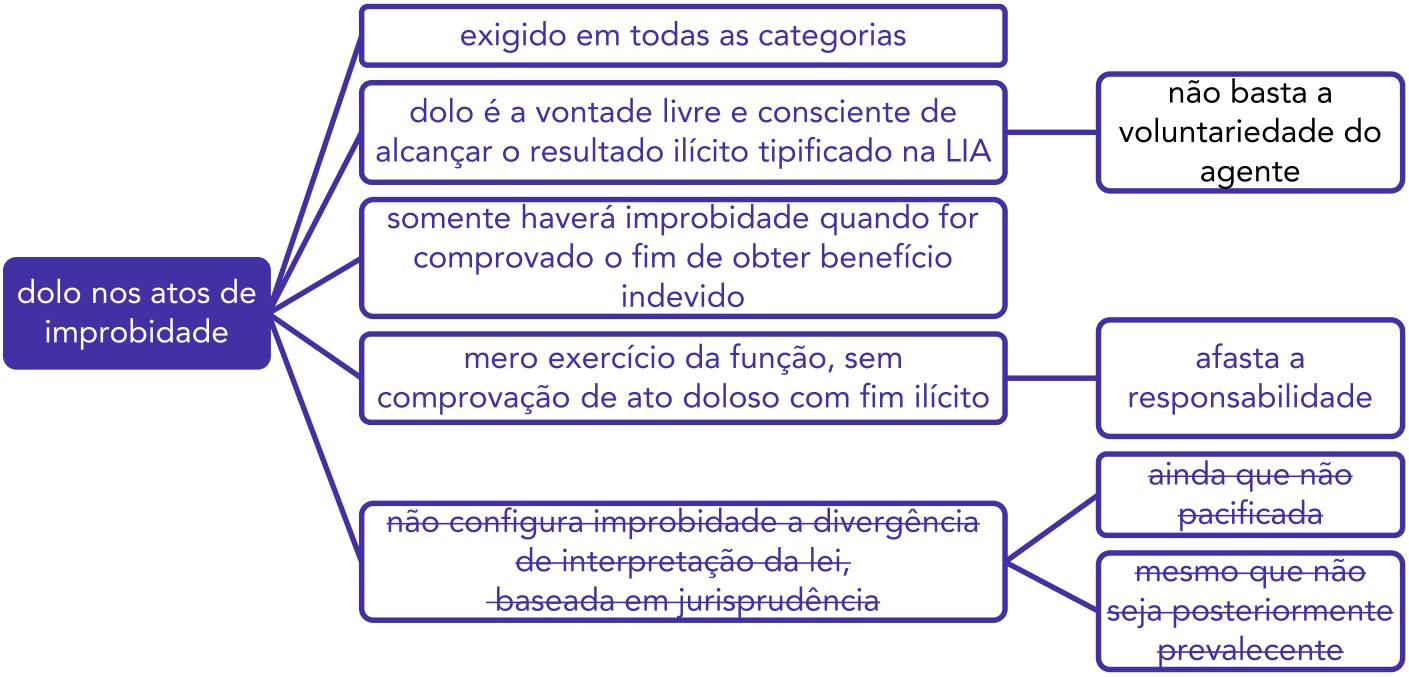
dolo nos atos de improbidade
exigido em todas as categorias
dolo é a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado na LIA
não basta a voluntariedade do agente
somente haverá improbidade quando for comprovado o fim de obter benefício indevido
mero exercício da função, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito
afasta a responsabilidade
~~não configura improbidade a divergência de interpretação da lei, baseada em jurisprudência~~
~~ainda que não pacificada~~
~~mesmo que não seja posteriormente prevalecente~~

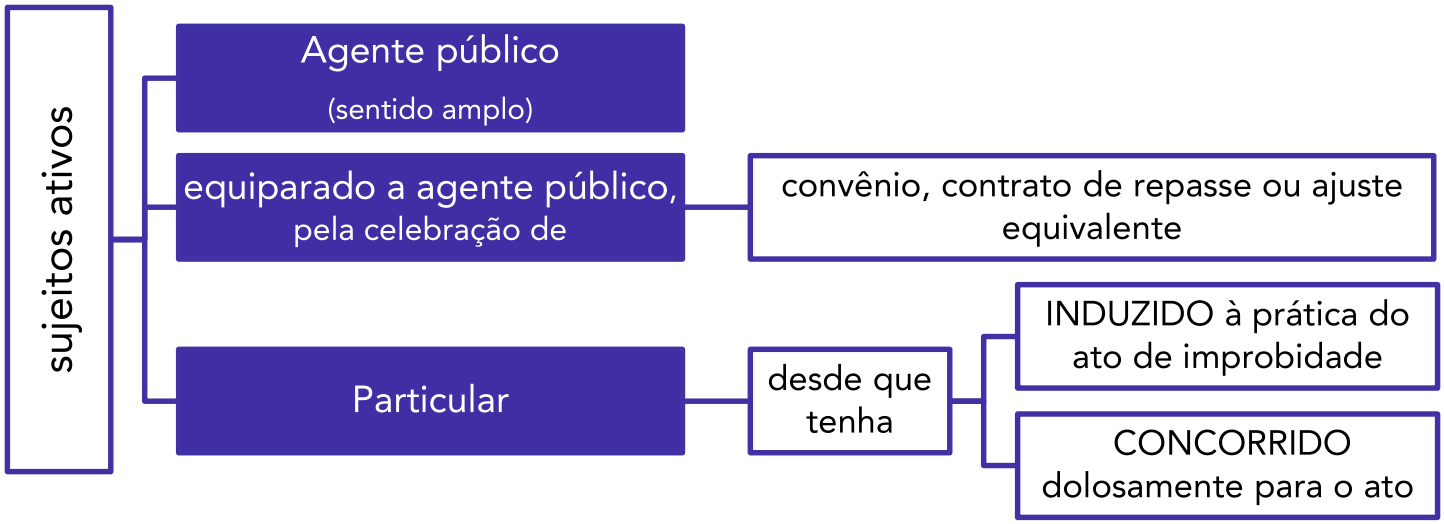
sujeitos ativos
Agente público
(sentido amplo)
equiparado a agente público, pela celebração de
convênio, contrato de repasse ou ajuste equivalente
Particular
desde que tenha
INDUZIDO à prática do ato de improbidade
CONCORRIDO dolosamente para o ato

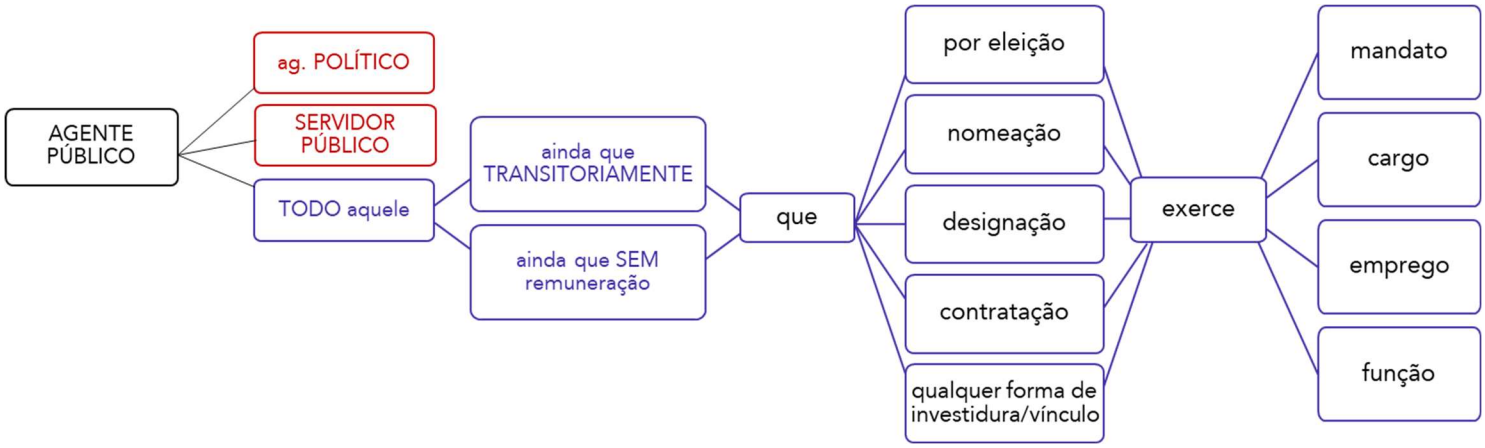
AGENTE PÚBLICO
ag. POLÍTICO
SERVIDOR PÚBLICO
TODO aquele
ainda que TRANSITORIAMENTE
ainda que SEM remuneração
que
por eleição
nomeação
designação
contratação
qualquer forma de investidura/vínculo
exerce
mandato
cargo
emprego
função

SUCESSORES DO AGENTE ÍMPROBO

- em atos de
  - prejuízo ao erário
  - enriquecimento ilícito
- até o limite da herança/patrimônio transferido
- também aplica-se a casos de
  - alteração contratual
  - transformação
  - cisão de empresas
  - incorporação
  - fusão

regra: responsabilidade da sucessora restrita à reparação do dano

exceção: simulação ou fraude comprovada

Sujeitos passivos

- Administração pública
  - Direta e indireta
  - Qualquer dos Poderes
  - da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal
- entidade privada
  - que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos
  - para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual

ressarcimento de prejuízos é limitado à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos

Enriquecimento ilícito	Prejuízo ao erário	Violação a princípio
Perda dos bens acrescidos ilicitamente	Perda dos bens acrescidos ilicitamente (se ocorrer esta circunstância)	-
ressarcimento integral do dano (se houver dano efetivo)		
perda da função pública	perda da função pública	-
suspensão dos direitos políticos de até 14 anos	suspensão dos direitos políticos de até 12 anos	-
multa civil igual ao acréscimo patrimonial (aumentável até o dobro)	multa civil igual ao dano ao erário (aumentável até o dobro)	multa civil de até 24 vezes a remuneração do agente (aumentável até o dobro)
proibição de contratar com Poder Público ou receber benefícios por até 14 anos	proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios por até 12 anos	proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios por até 4 anos

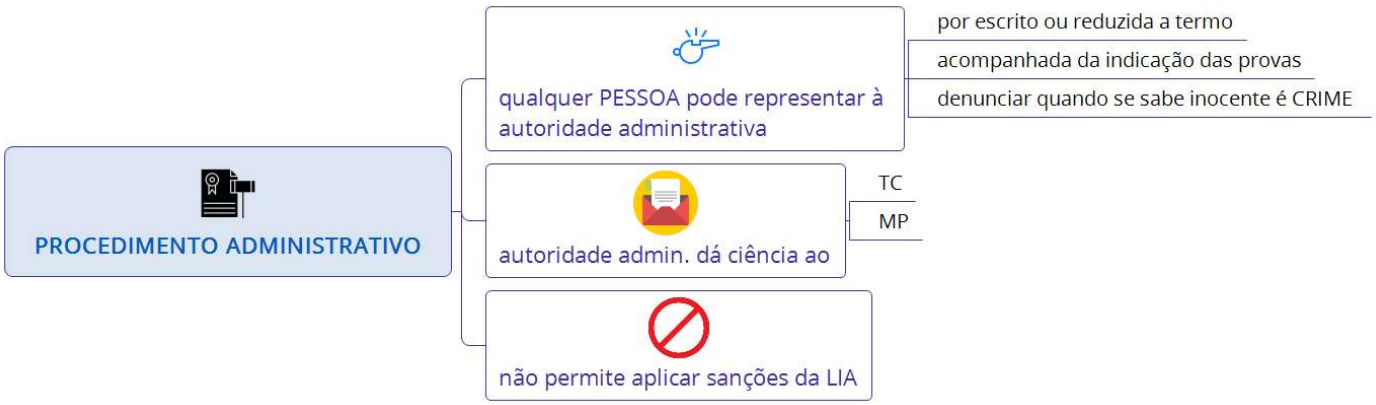
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
qualquer PESSOA pode representar à autoridade administrativa
por escrito ou reduzida a termo
acompanhada da indicação das provas
denunciar quando se sabe inocente é CRIME
autoridade admin. dá ciência ao
TC
MP
não permite aplicar sanções da LIA

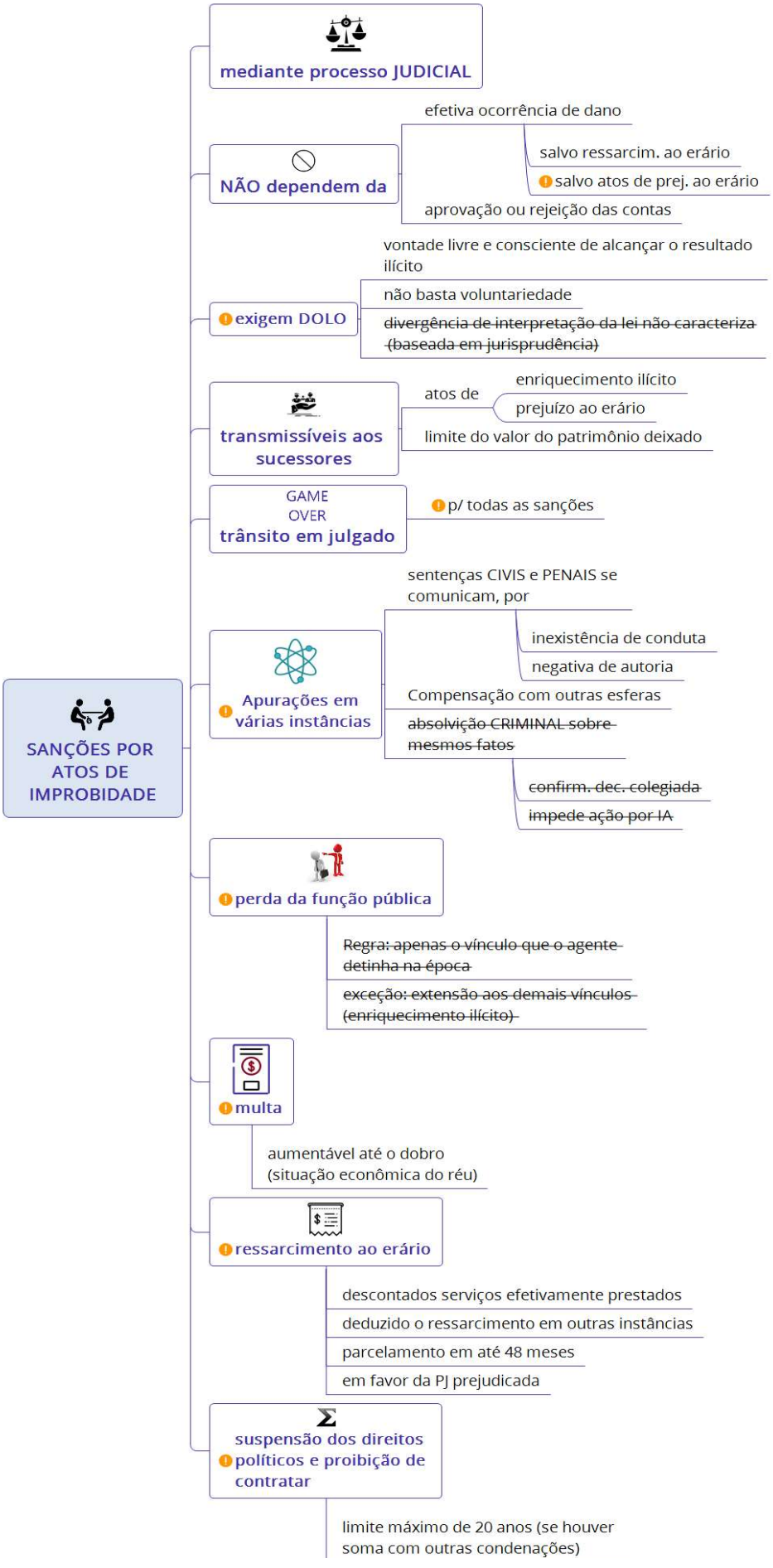
SANÇÕES POR ATOS DE IMPROBIDADE
mediante processo JUDICIAL
NÃO dependem da
efetiva ocorrência de dano
salvo ressarcim. ao erário
salvo atos de prej. ao erário
aprovação ou rejeição das contas
exigem DOLO
vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito
não basta voluntariedade
~~divergência de interpretação da lei não caracteriza (baseada em jurisprudência)~~
transmissíveis aos sucessores
atos de
enriquecimento ilícito
prejuízo ao erário
limite do valor do patrimônio deixado
GAME OVER
trânsito em julgado
p/ todas as sanções
Apurações em várias instâncias
sentenças CIVIS e PENAIS se comunicam, por
inexistência de conduta
negativa de autoria
Compensação com outras esferas
~~absolvição CRIMINAL sobre mesmos fatos~~
~~confirm. dec. colegiada~~
~~impede ação por IA~~
perda da função pública
~~Regra: apenas o vínculo que o agente detinha na época~~
~~exceção: extensão aos demais vínculos (enriquecimento ilícito)~~
multa
aumentável até o dobro (situação econômica do réu)
ressarcimento ao erário
descontados serviços efetivamente prestados
deduzido o ressarcimento em outras instâncias
parcelamento em até 48 meses
em favor da PJ prejudicada
suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar
limite máximo de 20 anos (se houver soma com outras condenações)

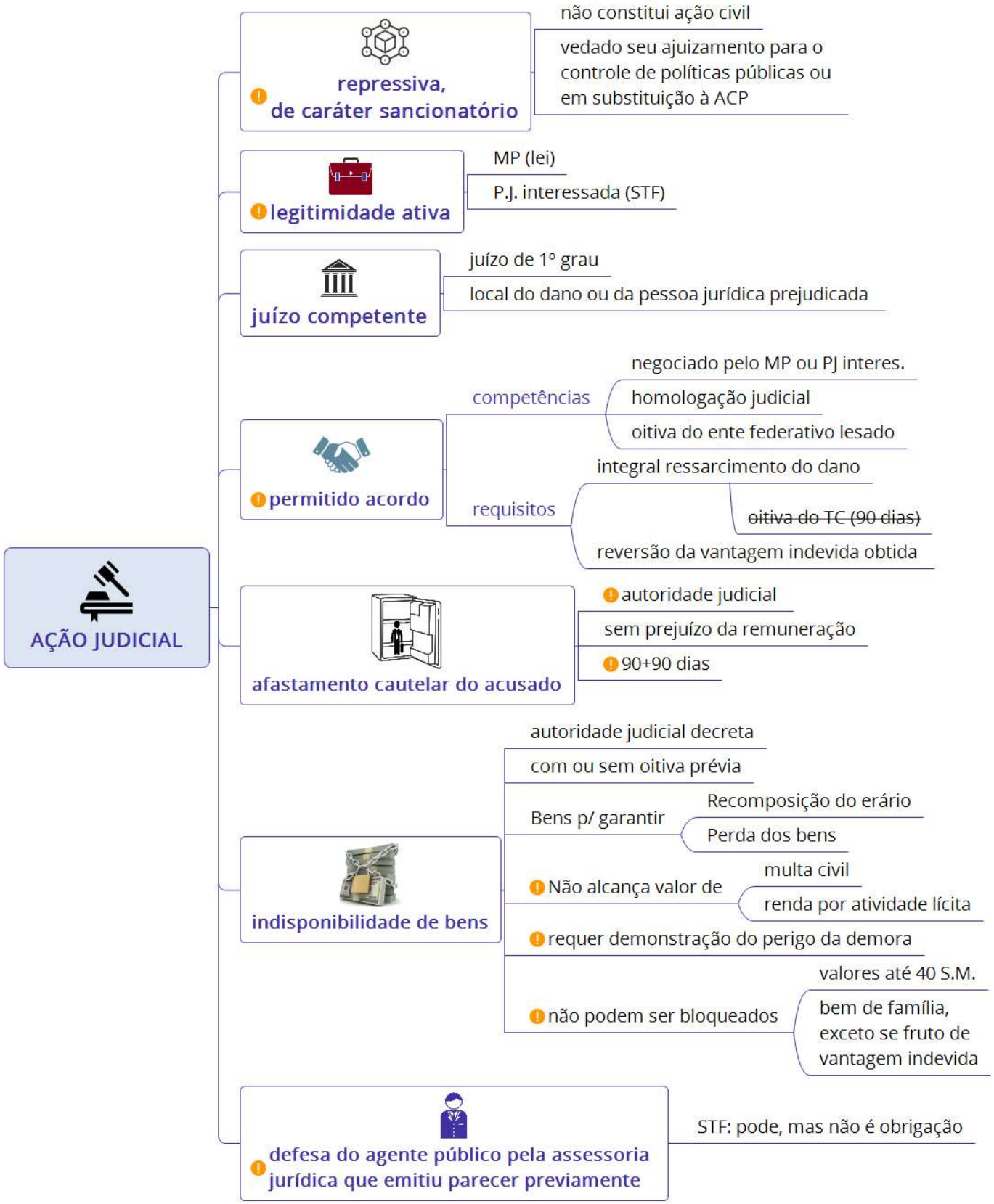
AÇÃO JUDICIAL
repressiva, de caráter sancionatório
não constitui ação civil
vedado seu ajuizamento para o controle de políticas públicas ou em substituição à ACP
legitimidade ativa
MP (lei)
P.J. interessada (STF)
juízo competente
juízo de 1º grau
local do dano ou da pessoa jurídica prejudicada
permitido acordo
competências
negociado pelo MP ou PJ interes.
homologação judicial
oitiva do ente federativo lesado
requisitos
integral ressarcimento do dano
~~oitiva do TC (90 dias)~~
reversão da vantagem indevida obtida
afastamento cautelar do acusado
autoridade judicial
sem prejuízo da remuneração
90+90 dias
indisponibilidade de bens
autoridade judicial decreta
com ou sem oitiva prévia
Bens p/ garantir
Recomposição do erário
Perda dos bens
Não alcança valor de
multa civil
renda por atividade lícita
requer demonstração do perigo da demora
não podem ser bloqueados
valores até 40 S.M.
bem de família, exceto se fruto de vantagem indevida
defesa do agente público pela assessoria jurídica que emitiu parecer previamente
STF: pode, mas não é obrigação

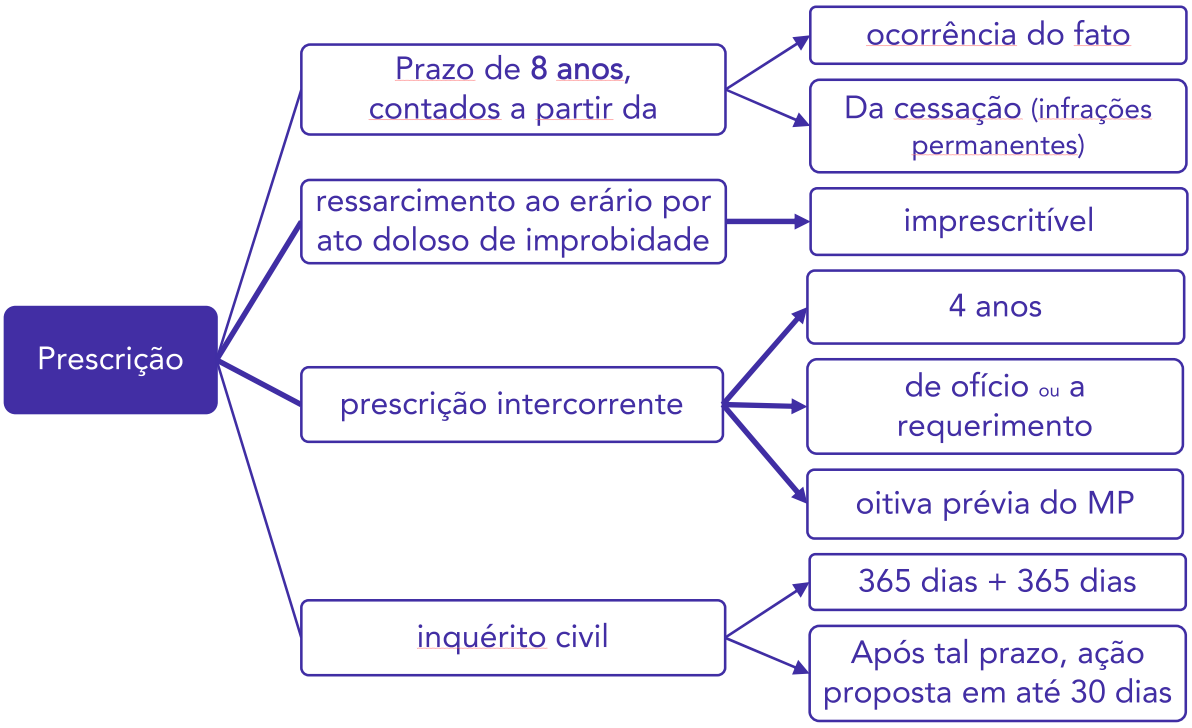
Prescrição
Prazo de 8 anos, contados a partir da
ocorrência do fato
Da cessação (infrações permanentes)
ressarcimento ao erário por ato doloso de improbidade
imprescritível
prescrição intercorrente
4 anos
de ofício ou a requerimento
oitiva prévia do MP
inquérito civil
365 dias + 365 dias
Após tal prazo, ação proposta em até 30 dias

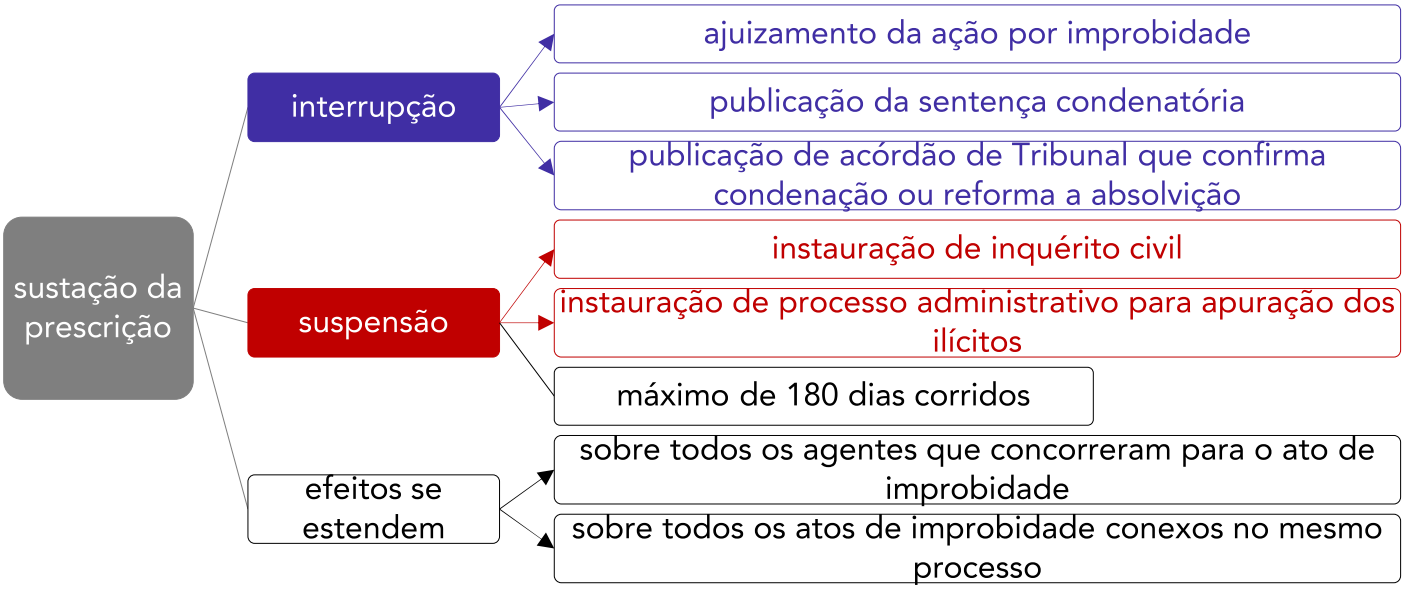
sustação da prescrição
interrupção
ajuizamento da ação por improbidade
publicação da sentença condenatória
publicação de acórdão de Tribunal que confirma condenação ou reforma a absolvição
suspensão
instauração de inquérito civil
instauração de processo administrativo para apuração dos ilícitos
máximo de 180 dias corridos
efeitos se estendem
sobre todos os agentes que concorreram para o ato de improbidade
sobre todos os atos de improbidade conexos no mesmo processo

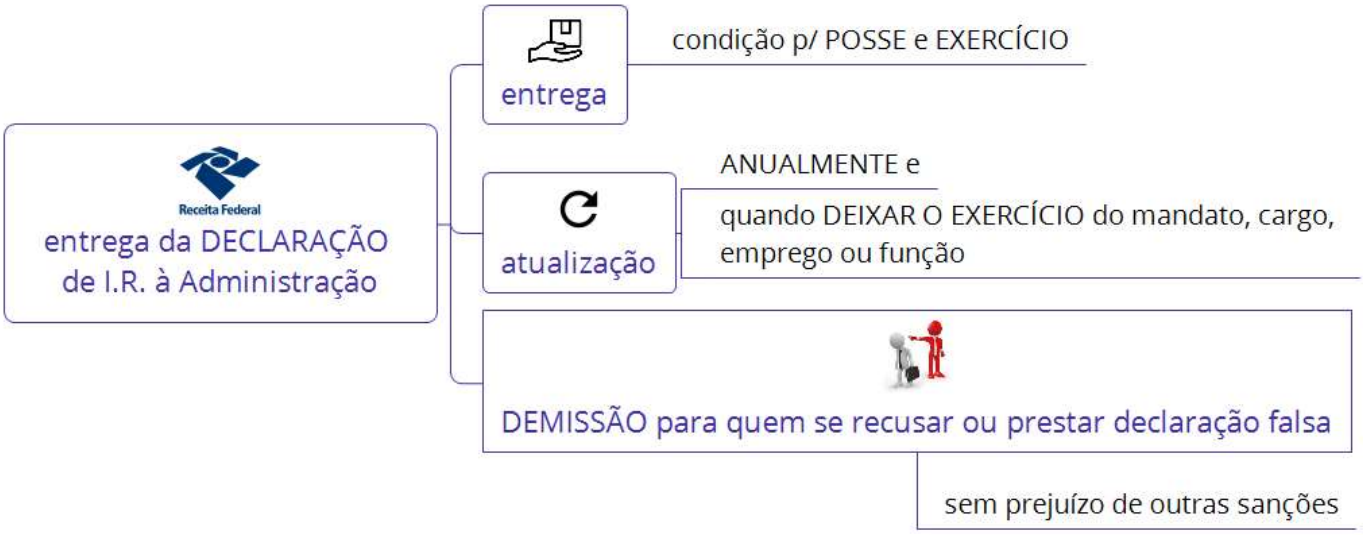
Receita Federal
entrega da DECLARAÇÃO de I.R. à Administração
entrega
condição p/ POSSE e EXERCÍCIO
atualização
ANUALMENTE e
quando DEIXAR O EXERCÍCIO do mandato, cargo, emprego ou função
DEMISSÃO para quem se recusar ou prestar declaração falsa
sem prejuízo de outras sanções

RESUMO – LEI 10.261

Deveres	Proibições
- assíduo e pontual - cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais - zelo e presteza - sigilo sobre os assuntos da repartição - representar aos superiores sobre irregularidades (via denúncia na Ouvidoria ou órgão apuratório) - urbanidade com as pessoas - residir no local onde exerce o cargo (ou onde autorizado) - deixar em ordem sua declaração de família - economia do material - conservação do que for confiado à sua guarda - trajado convenientemente - atender prontamente às requisições para defesa do Estado em Juízo (com preferência) - cooperação e espírito de solidariedade com companheiros de trabalho - estar atualizado - proceder na vida pública e privada na forma que dignifique a função pública	- retirar objeto da repartição (sem prévia permissão) - entreter-se, durante o trabalho, em atividades estranhas ao serviço - faltar sem causa justificada - tratar de interesses particulares na repartição - apreço ou desapreço - comércio entre os companheiros de serviço (listas de donativos dentro da repartição) - empregar material do serviço público em serviço particular - contratos com o Governo - gerência ou administração de empresas, exceto (i) a participação em sociedades em que o Estado seja acionista, (ii) direção ou gerência de cooperativas e associações de classe ou (iii) sócio - comerciar ou ter parte em sociedades comerciais, exceto acionista, quotista ou comanditário - requerer ou conceder privilégios, garantias de juros ou outros favores semelhantes (exceto privilégio de invenção própria) - exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego em empresas que tenham relações com o Governo, em matéria sobre finalidade da repartição - representação de Estado estrangeiro (salvo autorização do PR) - greves - sabotagem contra o serviço público - usura - procurador ou intermediário perante qualquer repartição pública (exceto interesse de cônjuge ou parente até 2º grau) - estipêndios de firmas fornecedoras ou de entidades fiscalizadas - valer-se da qualidade de funcionário para atividade estranha às funções ou para lograr proveito - sindicato

	- trabalhar sob as ordens imediatas de parentes, até segundo grau (exceto FC, máximo de 2 auxiliares) - cometer a pessoas estranhas às repartições, o desempenho de encargos que lhe competirem ou aos seus subordinados (fora dos casos previstos em lei)

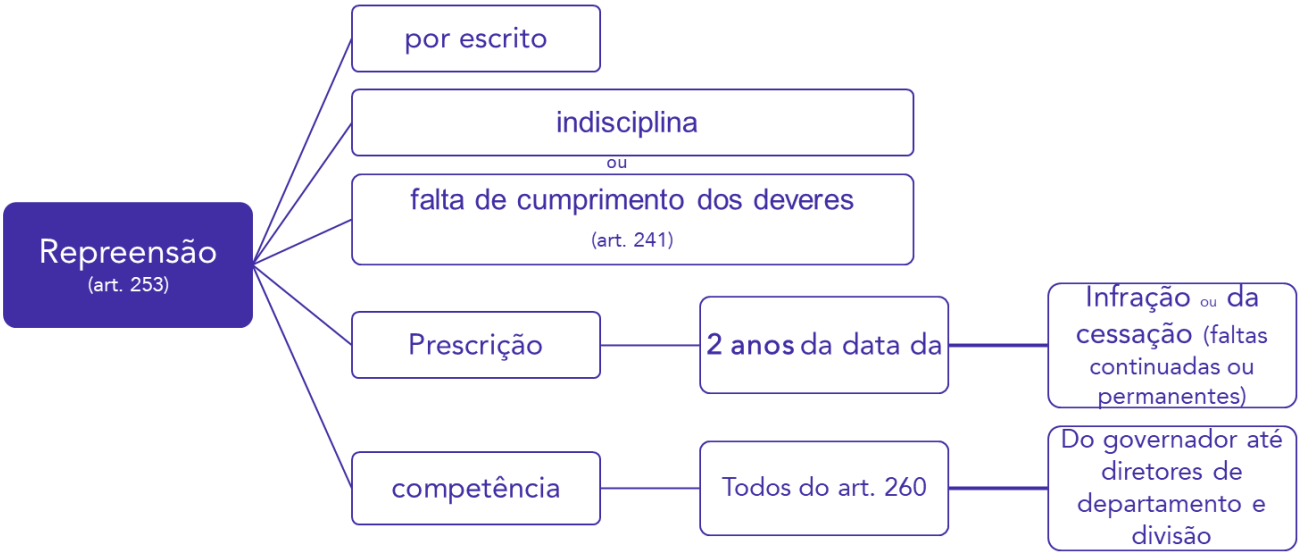

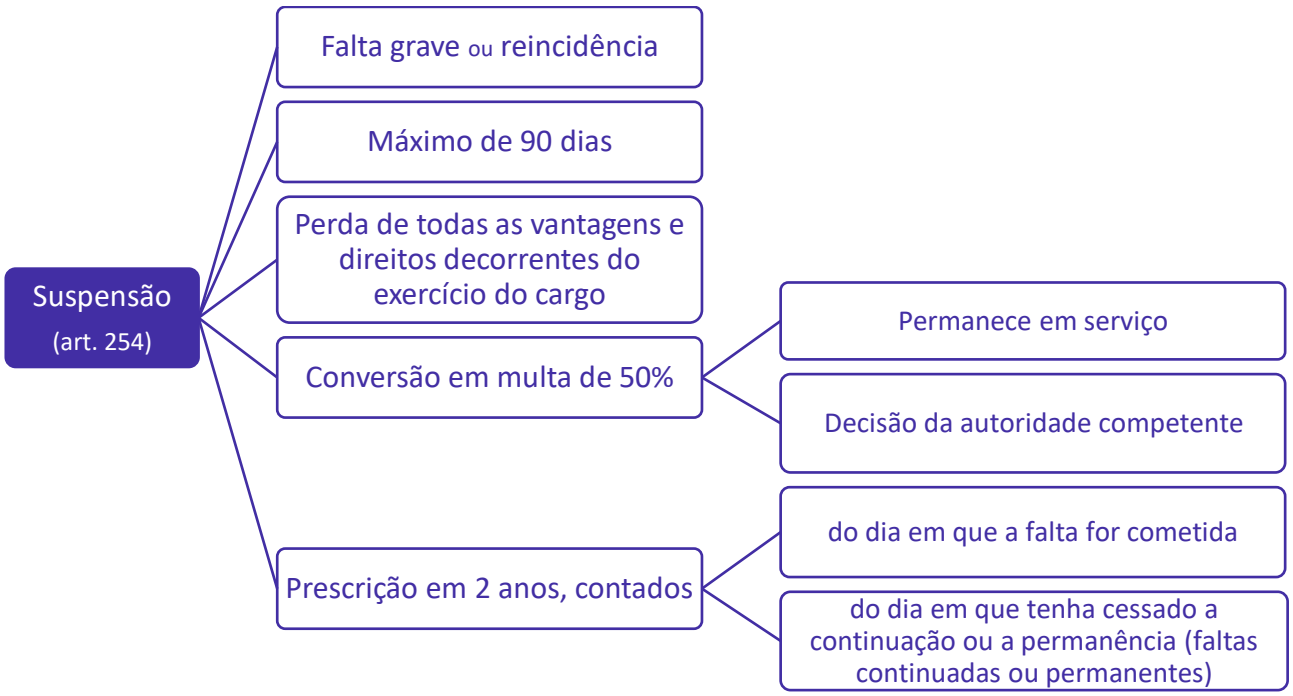
Suspensão
(art. 254)
Falta grave ou reincidência
Máximo de 90 dias
Perda de todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo
Conversão em multa de 50%
Permanece em serviço
Decisão da autoridade competente
Prescrição em 2 anos, contados
do dia em que a falta for cometida
do dia em que tenha cessado a continuação ou a permanência (faltas continuadas ou permanentes)

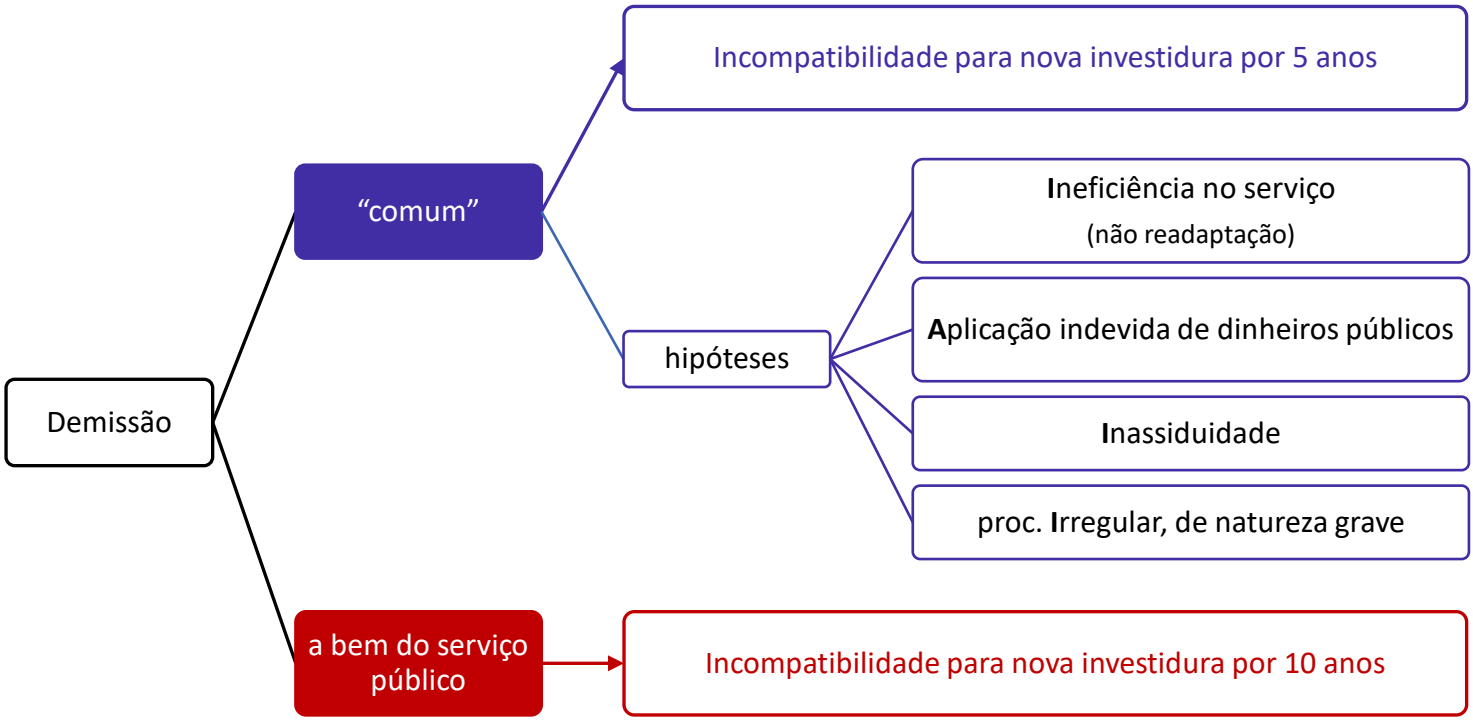

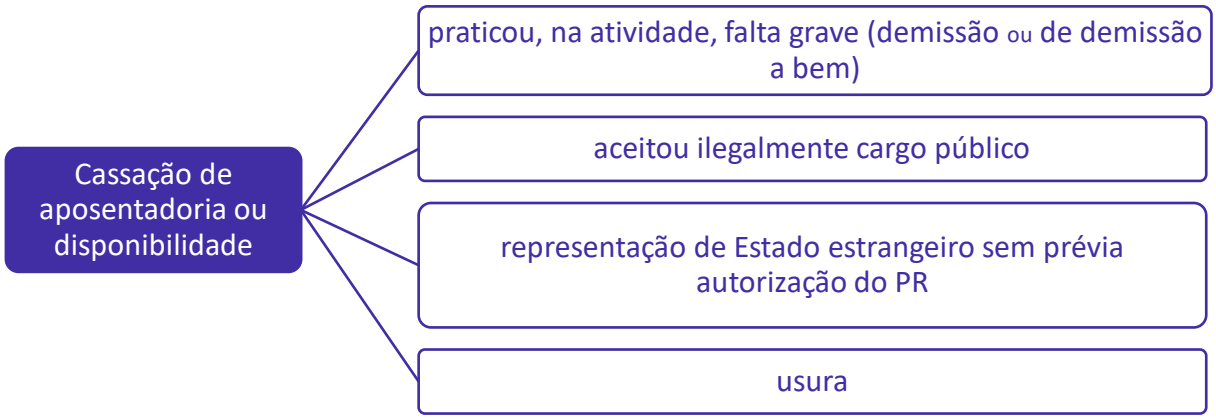
Cassação de aposentadoria ou disponibilidade
praticou, na atividade, falta grave (demissão ou de demissão a bem)
aceitou ilegalmente cargo público
representação de Estado estrangeiro sem prévia autorização do PR
usura

Autoridades	Competência p/ aplicação de penalidades
Governador	Todas
Secretários de Estado Procurador Geral do Estado Controlador Geral do Estado Superintendentes de Autarquia	Todas

Chefes de Gabinete	Repreensão Suspensão
Coordenadores	Repreensão Suspensão limitada a **60 dias**
Diretores de Departamento e Divisão	Repreensão Suspensão limitada a **30 dias**

Prazo de prescrição	Penalidade
2 anos	Repreensão Suspensão Multa
5 anos	Demissão Demissão a bem do serviço público Cassação da aposentadoria ou disponibilidade
Prazos da lei penal (se superiores a 5 anos)	Infrações disciplinares também tipificadas como crime

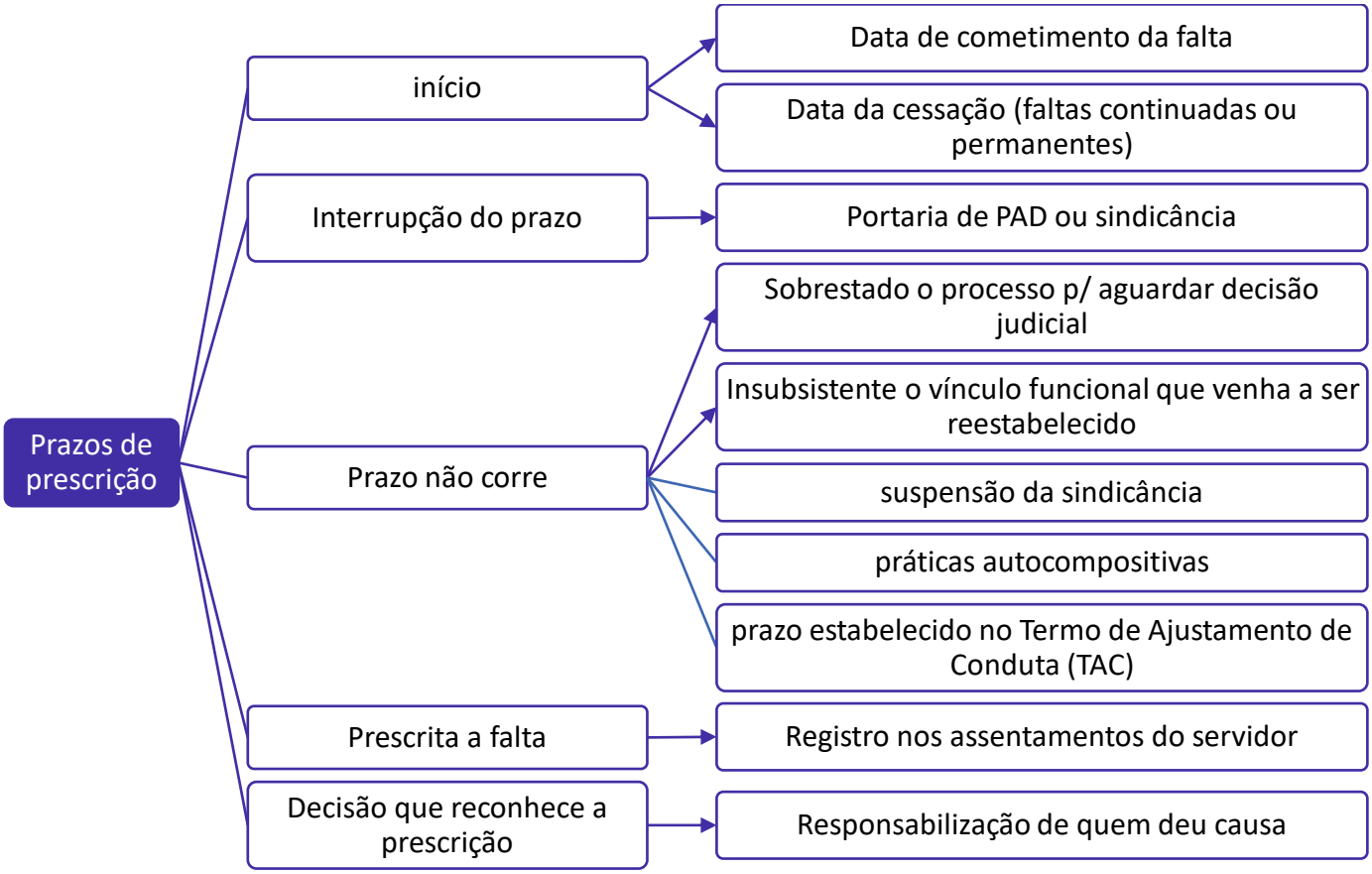
Prazos de prescrição
início
Data de cometimento da falta
Data da cessação (faltas continuadas ou permanentes)
Interrupção do prazo
Portaria de PAD ou sindicância
Prazo não corre
Sobrestado o processo p/ aguardar decisão judicial
Insubsistente o vínculo funcional que venha a ser reestabelecido
suspensão da sindicância
práticas autocompositivas
prazo estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)
Prescrita a falta
Registro nos assentamentos do servidor
Decisão que reconhece a prescrição
Responsabilização de quem deu causa

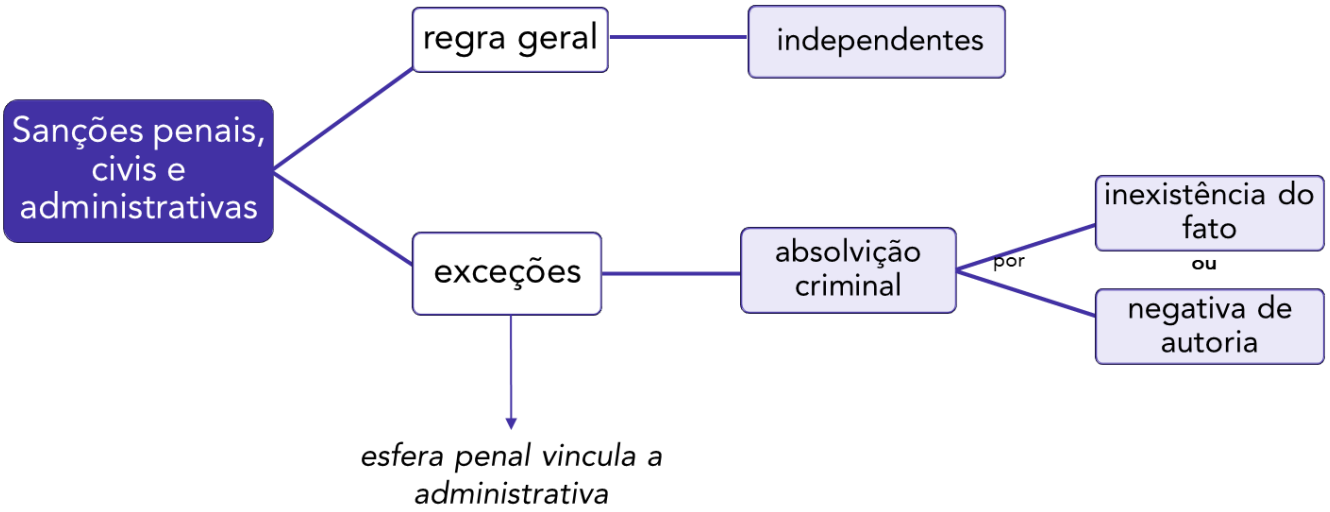
Sanções penais, civis e administrativas
regra geral
independentes
exceções
absolvição criminal
por
inexistência do fato
ou
negativa de autoria
esfera penal vincula a administrativa

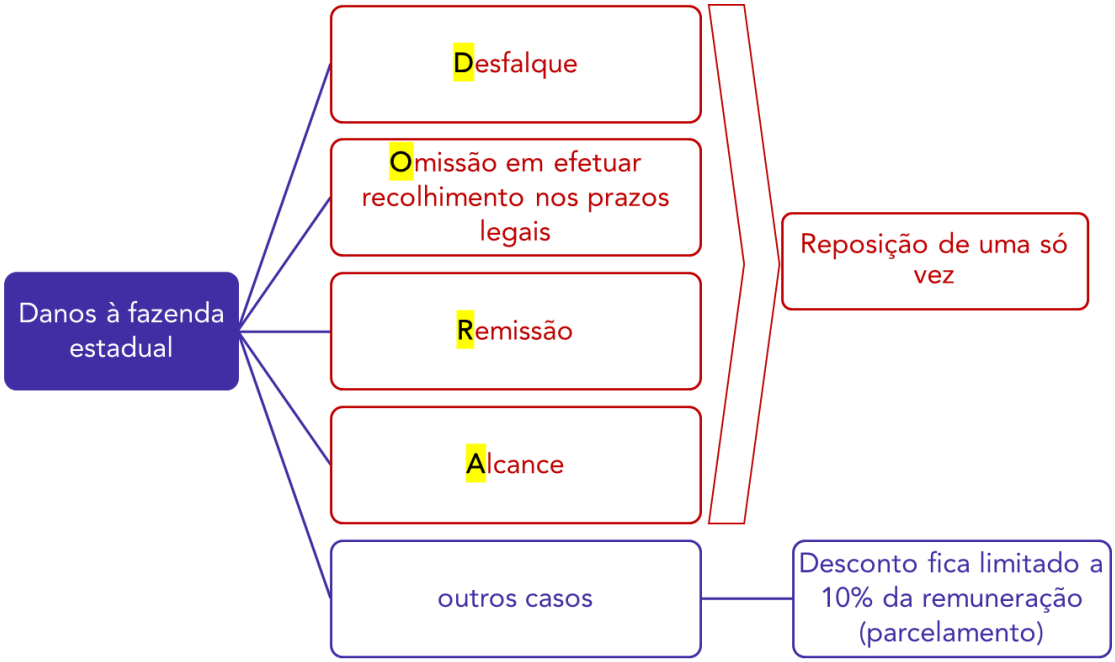

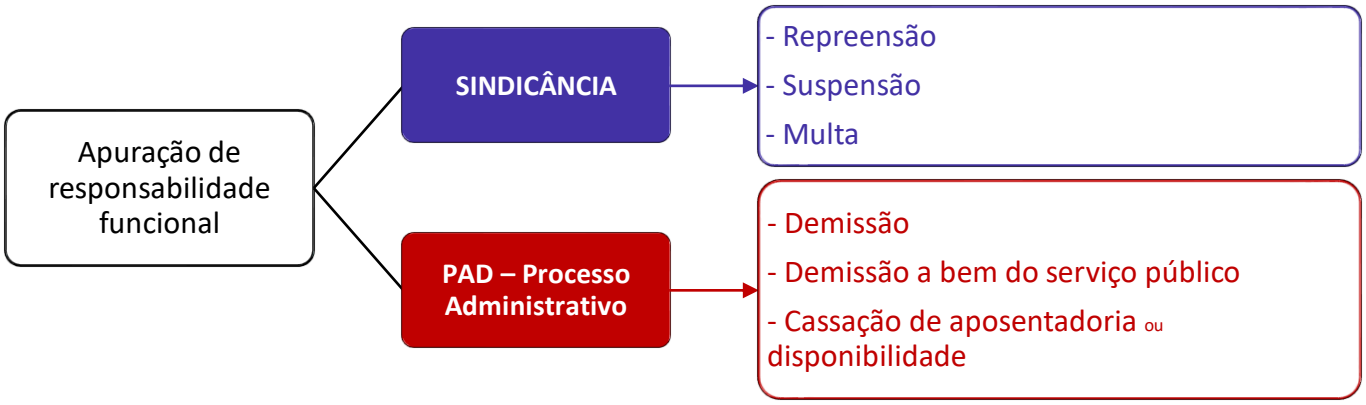

Autoridade	Competência p/ determinar instauração
Governador	PAD / Sindicância
Controlador Geral do Estado (concorrentemente)	PAD / Sindicância
Secretários de Estado Procurador Geral do Estado Superintendentes de Autarquia	PAD / Sindicância

Chefes de Gabinete	PAD / Sindicância
Coordenadores	PAD / Sindicância
Diretores de Departamento e Divisão	Apenas sindicância

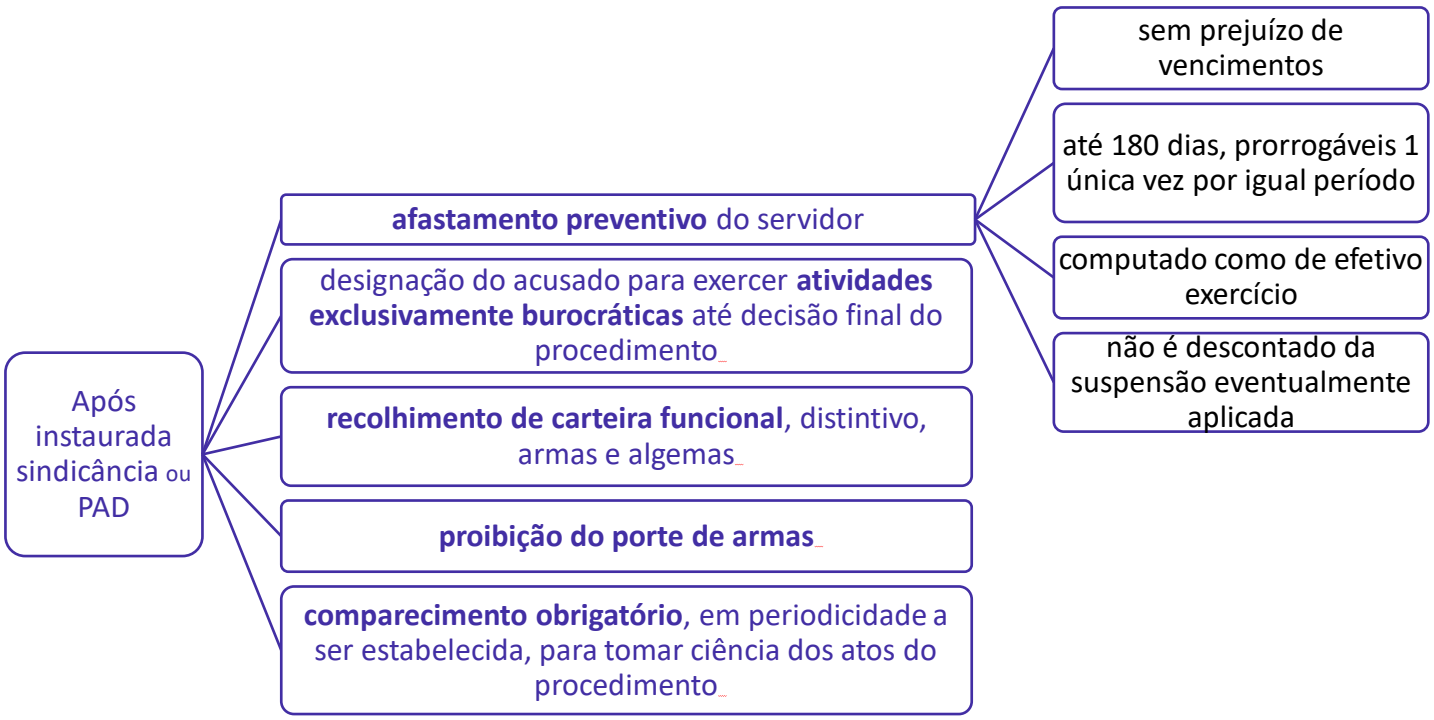
Após instaurada sindicância ou PAD
afastamento preventivo do servidor
designação do acusado para exercer atividades exclusivamente burocráticas até decisão final do procedimento
recolhimento de carteira funcional, distintivo, armas e algemas
proibição do porte de armas
comparecimento obrigatório, em periodicidade a ser estabelecida, para tomar ciência dos atos do procedimento
sem prejuízo de vencimentos
até 180 dias, prorrogáveis 1 única vez por igual período
computado como de efetivo exercício
não é descontado da suspensão eventualmente aplicada

Apuração preliminar	Sindicância	Processo Administrativo
Apenas investigativa	Repreensão Suspensão Multa	Demissão Demissão a bem Cassação
Prazo de 30 dias	Prazo de 60 dias	Prazo de 90 dias

“autoridade”	Pode ser instaurada por todas as autoridades competentes para aplicar penalidades	Não pode ser instaurado por Diretores de Departamento e Divisão
-	Até 3 testemunhas	Até 5 testemunhas

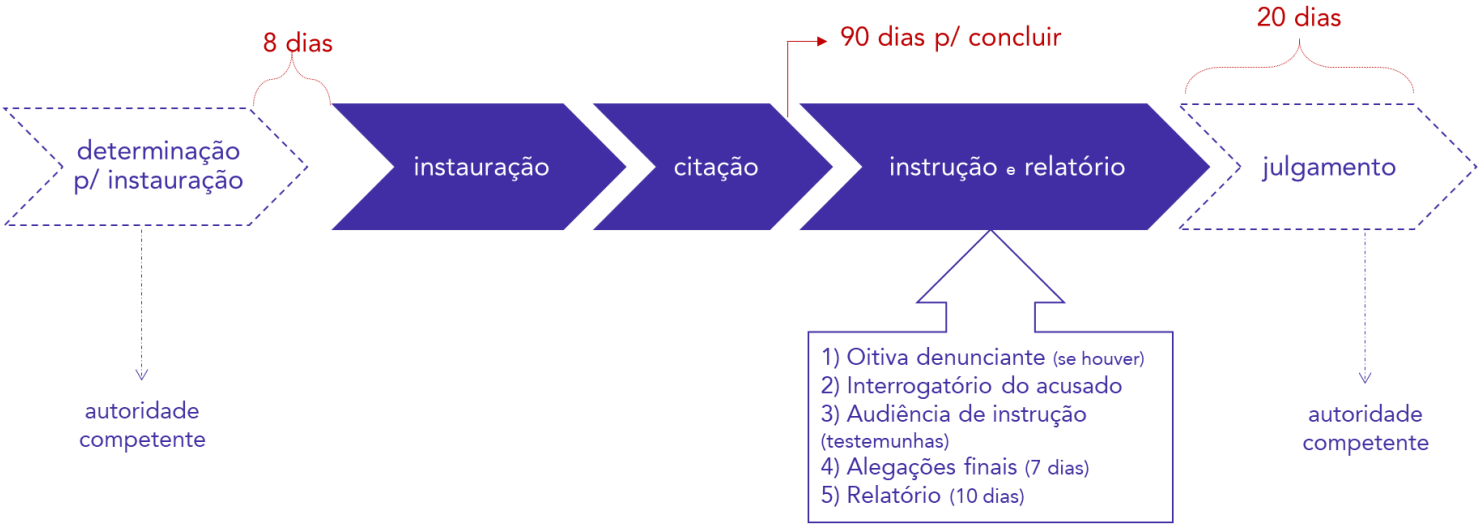

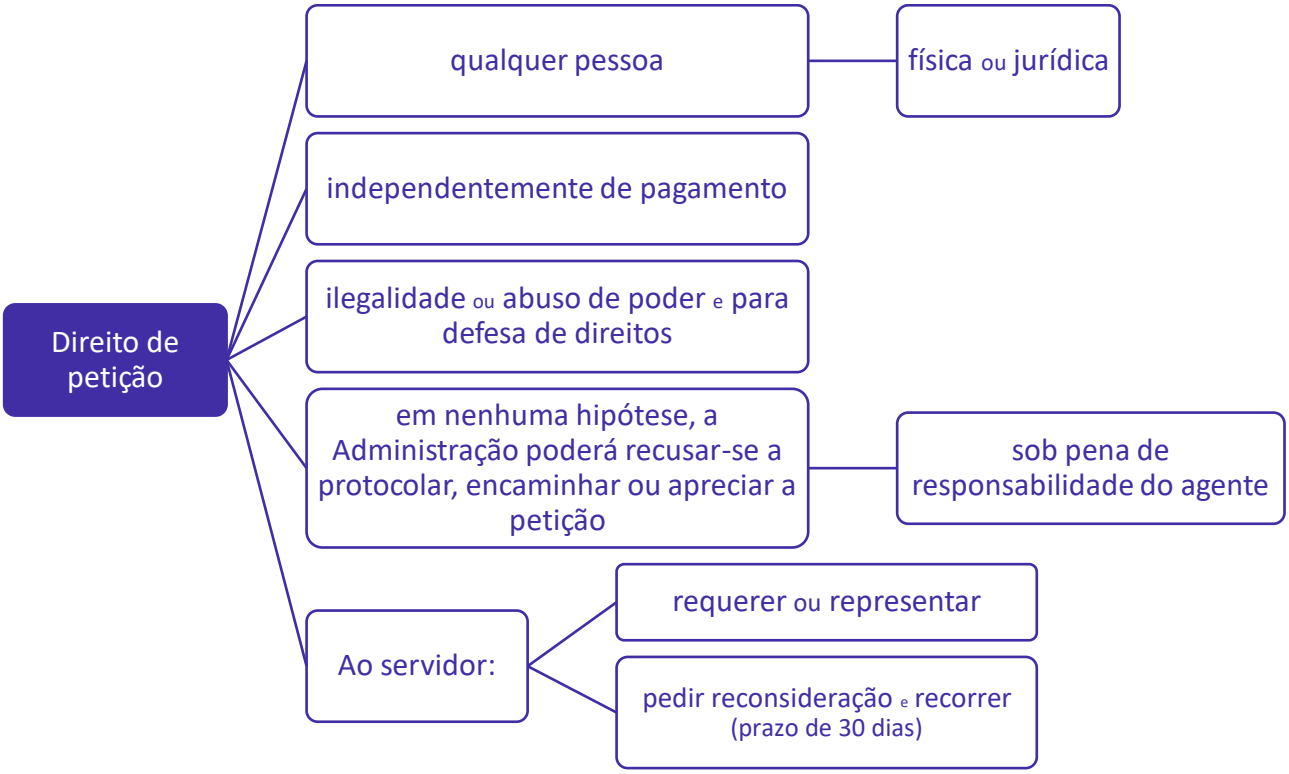
Direito de petição
qualquer pessoa
física ou jurídica
independentemente de pagamento
ilegalidade ou abuso de poder e para defesa de direitos
em nenhuma hipótese, a Administração poderá recusar-se a protocolar, encaminhar ou apreciar a petição
sob pena de responsabilidade do agente
Ao servidor:
requerer ou representar
pedir reconsideração e recorrer (prazo de 30 dias)

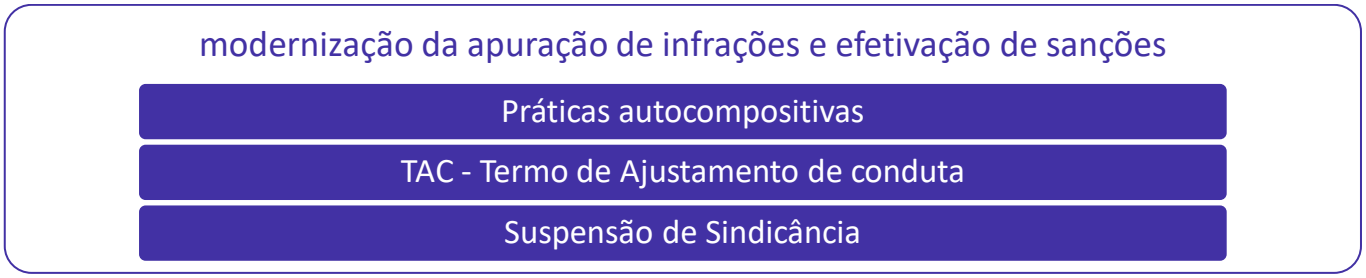
modernização da apuração de infrações e efetivação de sanções
Práticas autocompositivas
TAC - Termo de Ajustamento de conduta
Suspensão de Sindicância

práticas autocompositivas
mediação
conciliação
processos circulares
outras técnicas de justiça restaurativa

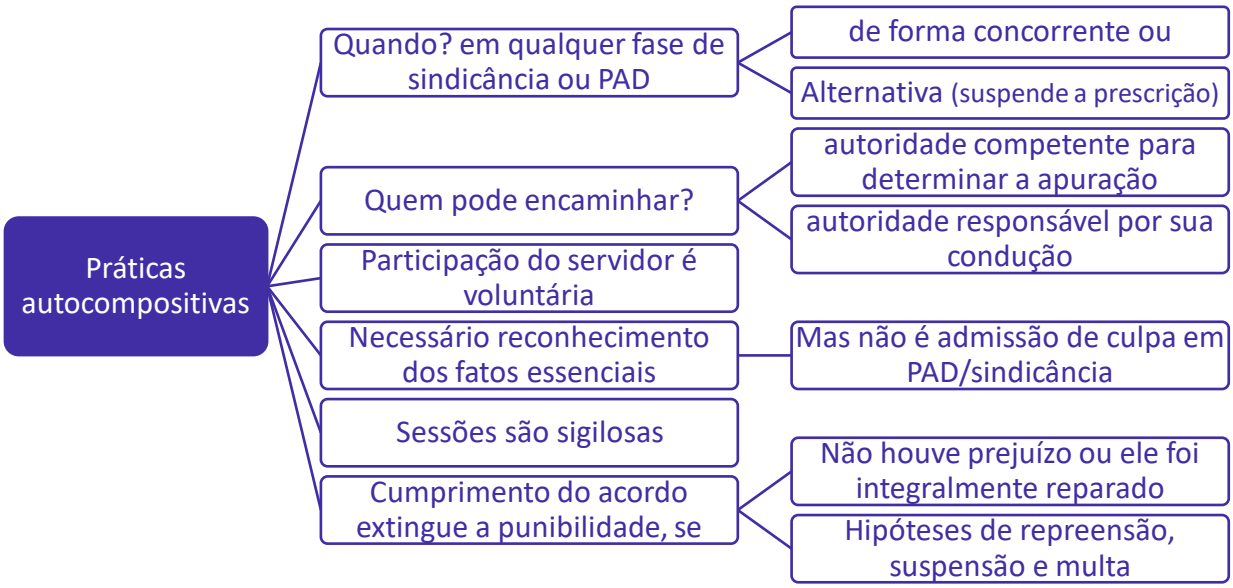
Práticas autocompositivas
Quando? em qualquer fase de sindicância ou PAD
de forma concorrente ou
Alternativa (suspende a prescrição)
Quem pode encaminhar?
autoridade competente para determinar a apuração
autoridade responsável por sua condução
Participação do servidor é voluntária
Necessário reconhecimento dos fatos essenciais
Mas não é admissão de culpa em PAD/sindicância
Sessões são sigilosas
Cumprimento do acordo extingue a punibilidade, se
Não houve prejuízo ou ele foi integralmente reparado
Hipóteses de repreensão, suspensão e multa

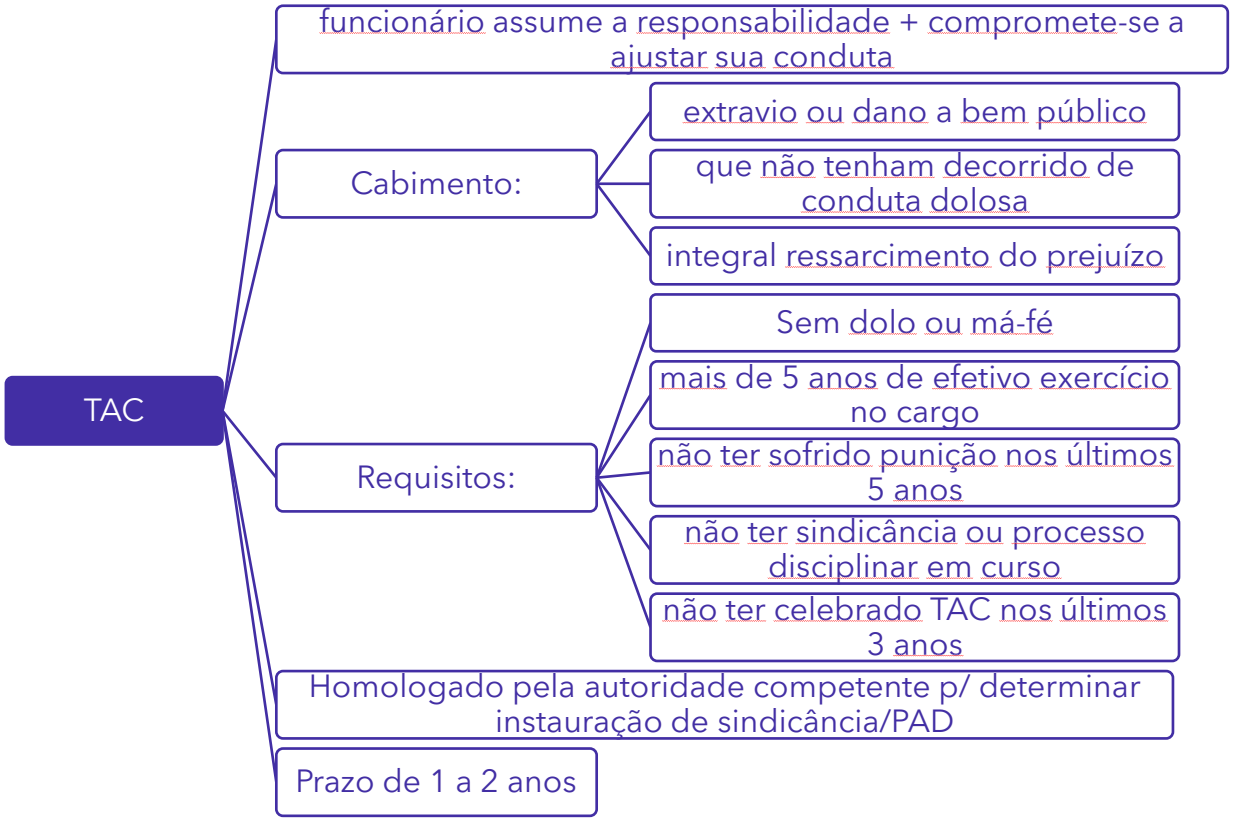
TAC
funcionário assume a responsabilidade + compromete-se a ajustar sua conduta
Cabimento:
extravio ou dano a bem público
que não tenham decorrido de conduta dolosa
integral ressarcimento do prejuízo
Requisitos:
Sem dolo ou má-fé
mais de 5 anos de efetivo exercício no cargo
não ter sofrido punição nos últimos 5 anos
não ter sindicância ou processo disciplinar em curso
não ter celebrado TAC nos últimos 3 anos
Homologado pela autoridade competente p/ determinar instauração de sindicância/PAD
Prazo de 1 a 2 anos

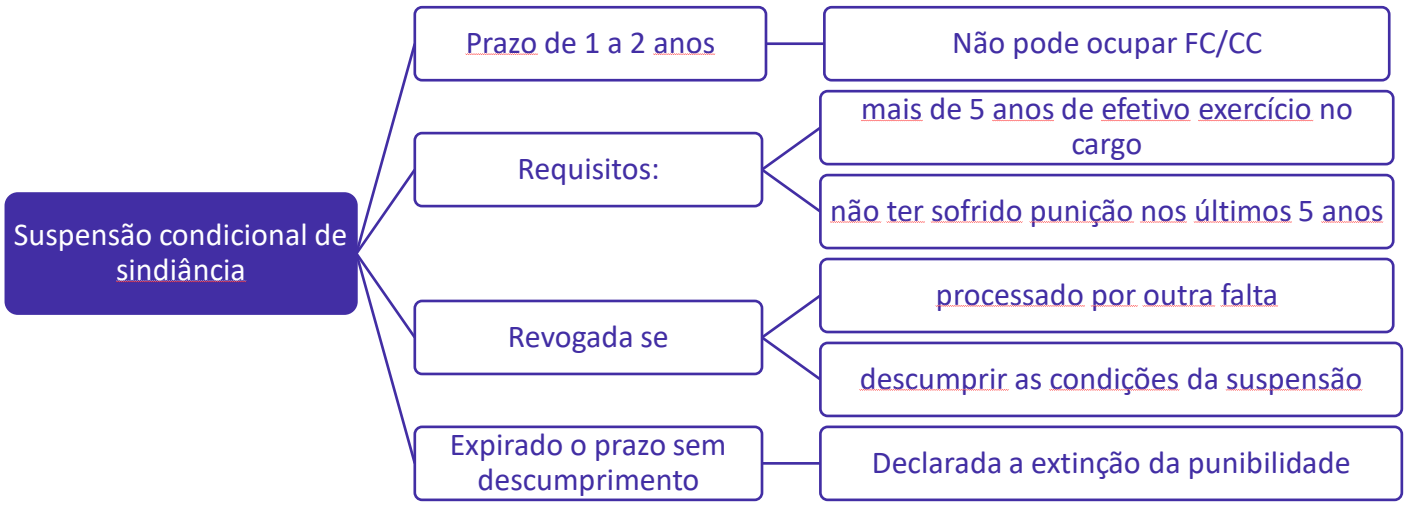
Suspensão condicional de sindiância
Prazo de 1 a 2 anos
Não pode ocupar FC/CC
Requisitos:
mais de 5 anos de efetivo exercício no cargo
não ter sofrido punição nos últimos 5 anos
Revogada se
processado por outra falta
descumprir as condições da suspensão
Expirado o prazo sem descumprimento
Declarada a extinção da punibilidade

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.